



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre o perfil de referência da Escola de Belas Artes para as atividades desenvolvidas por seu corpo docente, em atenção à legislação federal e normas vigentes na UFMG.*

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o perfil de referência da Escola de Belas Artes para as atividades desempenhadas por seu corpo docente nos cargos de Professor de Magistério Federal, relacionados às classes da Carreira do Magistério Superior e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

Art. 2º O Perfil de Referência da Escola de Belas Artes é estabelecido em observância às resoluções específicas da UFMG e será considerado pelas Câmaras Departamentais e Congregação da Escola de Belas Artes como o balizador dos processos que envolvem avaliação docente, para:

- I - estágio probatório de professores;
- II - plano de trabalho e relatório anuais de atividades docentes;
- III - progressões e promoções;
- IV - alteração de regime de trabalho;
- V - outros processos avaliativos, a critério da Congregação.

Art. 3º Para efeitos desta resolução, consideram-se:

I - os regimes de trabalho docente, correspondentes ao:

- a) regime de tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE), correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral observando 2(dois) turnos diários completos, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- b) regime de tempo integral sem Dedicção Exclusiva (T-40), correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral observando 2(dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva;
- c) regime de tempo parcial (T-20), correspondente ao regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - os docentes em regimes T-40 e T-20 devem apresentar desempenho equivalente, em termos quantitativos e qualitativos, ao de seus pares em Regime de DE;

III - as classes da carreira docente, correspondentes a:

- a) classe A, com a denominação de Professor Assistente;
- b) classe B, com a denominação de Professor Adjunto;
- c) classe C, com a denominação de Professor Associado;
- d) classe D, com a denominação de Professor Titular;

IV – a aplicação da terminologia produção artística, cultural e/ou científica, em correspondência direta a: *produção intelectual; produção científica, de inovação, técnica ou artística; produção científica relevante; produção profissional relevante; produção artística; produção intelectual e/ou artística*, bem como aos demais termos ou atividades congêneres e similares que se encontram expressos na legislação federal e nas normas vigentes na UFMG;

V – a aplicação da terminologia administração, em correspondência direta a: *gestão; gestão acadêmica; gestão institucional; e representação*, bem como aos demais termos ou atividades congêneres e similares que se encontram expressos na legislação federal e nas normas vigentes na UFMG.

Art. 4º As atividades esperadas para cada classe da carreira docente, com a descrição do perfil e justificativa, bem como o estabelecimento dos parâmetros e requisitos, estão definidas, respectivamente, para:

- a) classe A - Professor Assistente, conforme disposto no Anexo 1 desta Resolução;
- b) classe B - Professor Adjunto, conforme disposto no Anexo 2 desta Resolução;
- c) classe C - Professor Associado, conforme disposto no Anexo 3 desta Resolução;
- d) classe D - Professor Titular, conforme disposto no Anexo 4 desta Resolução.

Art. 5º Para todos os processos avaliativos de atividades docentes, conforme definição contida no art. 2º desta Resolução, devem ser utilizados os seguintes indicadores, pontuações e descritores, estabelecidos, respectivamente, para:

- a) 1 – indicadores para as atividades de Ensino, conforme disposto no Anexo 10 desta Resolução;
- b) 2 – indicadores para as atividades de Pesquisa, conforme disposto no Anexo 11 desta Resolução;
- c) 3 – indicadores para as atividades de Extensão, conforme disposto no Anexo 12 desta Resolução;
- d) 4 – indicadores para as atividades de Produção artística, cultural e/ou científica, conforme disposto no Anexo 13 desta Resolução;
- e) 5 – indicadores para as atividades de Administração, conforme disposto no Anexo 14 desta Resolução;
- f) 6 – indicadores para as atividades de Capacitação, conforme disposto no Anexo 15 desta Resolução.

Art. 6º Para a análise e avaliação de atividades docentes, adotam-se as metodologias qualitativa e quantitativa, considerando que:

I- os procedimentos avaliativos qualitativos correspondem aos processos relacionados a:

- a) avaliação parcial de estágio probatório de professores, deve-se considerar o desempenho anual de pelo menos 1(um) requisito por parâmetro: 1 - ensino; 2 - pesquisa ou extensão; 3 - produção artística, cultural e/ou científica; 4 - administração, relativo a cada regime de trabalho e posicionamento nas classes da carreira docente, conforme estabelecido nos Anexos definidos no art. 4º desta resolução, resguardando o cumprimento obrigatório de atividades definidas em resolução específica da EBA ou da UFMG;
- b) avaliação de plano de trabalho e relatório anuais de atividades docentes, deve-se considerar

o desempenho anual de pelo menos 1(um) requisito por parâmetro: 1 - ensino; 2 - pesquisa e/ou extensão; 3- produção artística, cultural e científica; 4 - administração, relativo a cada regime de trabalho e posicionamento na carreira docente, conforme estabelecido nos Anexos definidos no art.5º desta resolução, resguardando o cumprimento obrigatório de atividades didáticas de ensino definidas em resolução específica da UFMG;

II- os procedimentos avaliativos quantitativos correspondem aos processos relacionados à:

- a) progressão na Classe B - Adjunto, conforme disposto nos Anexo 5 desta Resolução;
- b) progressão na Classe C - Associado, conforme disposto nos Anexo 6 desta Resolução;
- c) promoção para a Classe B - Adjunto, conforme disposto nos Anexo 7 desta Resolução;
- d) promoção para a Classe C - Associado, conforme disposto nos Anexo 8 desta Resolução;
- e) promoção para a Classe D - Titular, conforme disposto nos Anexo 9 desta Resolução;
- f) avaliação final de estágio probatório de professores deve apresentar equivalência à promoção docente para a Classe B - Adjunto, conforme disposto no Anexo 7 desta Resolução;
- g) alteração de regime de trabalho deve apresentar equivalência à promoção docente, correspondente ao posicionamento do requerente na classe da carreira docente, conforme dispostos nos Anexos 7 a 9 desta Resolução;

III - outros processos avaliativos terão seus procedimentos de análise e avaliação definidos a critério da Congregação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução EBA nº 02/2020, de 15 de outubro de 2020 e a Resolução nº 04/2015, de 08 de julho de 2015.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

Prof. Dr. Cristiano Gurgel Bickel

Presidente da Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gurgel Bickel, Presidente da Congregação**, em 11/04/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4129645** e o código CRC **5CB44D26**.